

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - Fundação Mun. Centro Universitário Cidade de UVA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
RESOLUÇÃO Nº 002/2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre o regime transitório de funcionamento do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV após a incorporação de seus cursos pela UNESPAR (Lei Municipal nº 5.262/2025), declara a vacância estrutural temporária das representações previstas nos incisos IV, V e IX do art. 17 do Estatuto e estabelece a base de cálculo do quórum de instalação e deliberação com fundamento no número de membros efetivamente empossados.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição, e

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar a continuidade administrativa, a governança institucional e a regularidade das atividades decisórias do colegiado;

CONSIDERANDO a ausência temporária de provimento e a impossibilidade fática de preenchimento imediato dos assentos concernentes às categorias previstas nos incisos IV, V e IX do art. 17 do Estatuto da Instituição;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e da preservação dos órgãos colegiados, segundo os quais a vacância material não imputável ao órgão não pode obstaculizar ou paralisar o funcionamento regular da entidade universitária;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critério objetivo e seguro para a aferição do quórum de instalação e de deliberação dos atos colegiados durante o período excepcional de transição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime transitório de funcionamento do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, destinado a regulamentar as reuniões, votações e deliberações institucionais até a regularização e o preenchimento integral dos assentos previstos no Estatuto.

Art. 2º É declarada a vacância estrutural temporária dos assentos correspondentes às representações dispostas nos incisos IV, V e IX do art. 17 do Estatuto, em razão da inexistência atual de titulares e suplentes formalmente designados ou aptos à posse.

Art. 3º Durante a vigência do regime transitório disciplinado nesta Resolução, a base de cálculo para a aferição do quórum de instalação (abertura de sessões) e do quórum de deliberação (maioria simples, absoluta ou qualificada) terá como parâmetro exclusivo o número de membros efetivamente empossados e em pleno exercício.

§ 1º Para fins do disposto no caput, excluem-se expressamente do cômputo da totalidade dos membros do colegiado as vagas formalmente declaradas em vacância ou pendentes de regularização nos termos do art.

§ 2º Todas as deliberações, resoluções e atos colegiados editados com observância do quórum apurado sobre os membros empossados são dotados de plena eficácia, validade e legitimidade administrativa perante a comunidade acadêmica e terceiros.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência do colegiado, *ad referendum* do plenário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 7 de outubro de 2026.

LÚCIO KÜRTE DOS PASSOS

Presidente | CONSUN

Publicado por:

Danieli Silva da Costa Novaczek

Código Identificador: D8FE349F

Publicada em	16/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3638
Código identificador	D8FE349F

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>